



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 29 de março de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº006/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>058/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>060/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>LUCIANO BEZERRA FURTADO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD. A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</b>
		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>062/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO CUMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.	
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	064/2011	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.	
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

NÚMERO DO PROCESSO	066/2011	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMREENDIMENTO ESPORTIVO, SR. FRANCISCO AGNALDO FERREIRA FOI APENADO COM ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II E §2º, DO CBJD.  - POR UNANIMIDADE DE VOTOS ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE	



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	FUTEBOL, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, III, §2º, C/C ARTIGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 38 CAPUT DO RGC/FCF.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	068/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSE EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR(ES)	FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. ALEXANDRE ALMEIDA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I E II E §2º, DO CBJD.</p> <p>-POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS NOS ARTIGOS 191, I, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>-POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, SR. ANTONIO ALEXANDRE TAVARES, FOI APENADO COM ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, SR. MARCOS AURÉLIO VERAS DA F. JUNIOR, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 206, C/C ARTIGO 184, TODOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	074/2011
--------------------	----------



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSE EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão)	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.	
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL	

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), DANILO FERRAZ, LUCIANO BEZERRA FURTADO E FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA. Procurador presente JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU E DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 30 DE MARÇO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 30 de MARÇO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE